



Município de Feliz - RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Feliz/RS

Secretaria Municipal da Fazenda.

Nº da requisição de compras/serviços: 44/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários voltados à realização de pagamentos a fornecedores do Município de Feliz/RS mediante a emissão e operação de Ordem Bancária - OBN inclusive com integração/suporte ao sistema financeiro municipal.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que apresenta a necessidade de modernização, agilidade e segurança no fluxo financeiro municipal, especialmente para pagamentos a fornecedores.

A contratação é necessária para: - Melhorar a eficiência operacional dos pagamentos municipais; - Reduzir dependência de processos manuais; - Garantir maior rastreabilidade, precisão e controle dos pagamentos; - Facilitar a conciliação financeira entre as Secretarias e a Contabilidade municipal.

A contratação será realizada via Credenciamento, conforme o disposto nos arts. 74, IV e 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de seleção a critério de terceiros (fornecedores rezebedores), sendo, portanto, inexigível a licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização, pela instituição financeira credenciada, de plataforma e serviços para emissão, processamento e liquidação de ordens bancárias destinadas a fornecedores.

A credenciada deverá:



Município de Feliz - RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- Disponibilizar sistema seguro, estável e compatível com os padrões necessários ao Município;
- Permitir geração, consulta e comprovação de pagamentos;
- Possibilitar acesso por múltiplos usuários autorizados;
- Fornecer relatórios gerenciais e arquivos conciliatórios.

A solução deve atender integralmente às exigências deste Termo, garantindo confidencialidade e integridade das informações, conforme a LGPD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, além de observar as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições financeiras.

O objeto caracteriza-se como serviço comum (art. 6º, XIII e XV da Lei 14.133/2021), dada a padronização de requisitos técnicos e ampla disponibilidade no mercado.

Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não poderão participar:

- Instituições em intervenção, falência, liquidação ou insolvência;
- Declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Poder Público;
- Irregulares perante as Fazendas públicas ou a Justiça do Trabalho.

O Município poderá:

- Solicitar inspeções ou verificações em agências e sistemas;
- Requisitar alterações de rotinas operacionais quando necessário ao interesse público;
- Encerrar o credenciamento sem obrigação de indenização caso haja descumprimento contratual.

4.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A instituição financeira credenciada deverá:

- Processar ordens de pagamento emitidas pelo Município;
- Disponibilizar suporte para integração com sistemas internos;
- Operar ambiente de pagamento via caixa, autoatendimento, internet banking ou equivalente;



Município de Feliz - RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- Gerar comprovantes eletrônicos com data, hora e autenticidade da transação; - Assegurar estabilidade e continuidade do serviço.

A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar:

Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix, Transferência ou Depósito Judicial;

Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no próprio banco, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix, Transferência, recolhimento de GRU, Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia;

Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no próprio banco; e

Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

4.2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira deverá:

1. Processar pagamentos mediante ordem bancária emitida pelo Município;
2. Manter infraestrutura que assegure disponibilidade e funcionamento contínuo do sistema;
3. Informar ao Município falhas, interrupções ou mudanças no sistema que possam impactar o serviço;
4. Garantir que não haverá cobrança de tarifas ao fornecedor pela operação;
5. Oferecer suporte técnico e operacional ao Município;
6. Manter arquivamento das informações pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
7. Fornecer relatórios mensais dos serviços prestados;
8. Garantir segurança da informação e confidencialidade, conforme LGPD;
9. Ser responsável pelos atos de seus funcionários e agentes.

4.3. VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

É vedado à instituição financeira:

- Utilizar, revelar ou divulgar dados obtidos na execução contratual;



Município de Feliz - RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- Cobrar tarifas ou taxas dos fornecedores;
- Alterar rotinas de pagamento sem autorização prévia do Município.

4.4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município deverá:

- Fornecer informações necessárias à operacionalização do serviço;
- Especificar protocolos de comunicação e integração;
- Enviar e receber arquivos conforme padrões acordados;
- Manter atualizados os dados necessários para emissão e processamento das ordens de pagamento;
- Fornecer aos fornecedores as informações necessárias para recebimento via ordem de pagamento.

Observação: O serviço será prestado **sem qualquer custo ao Município**, não havendo qualquer forma de remuneração, pagamento, tarifa ou contraprestação financeira por parte da Administração.

4.5. SANÇÕES

O contratado ficará sujeito às sanções previstas nos arts. **155 e 156** da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhadas no contrato.

4.6. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido por:

- Inexecução total ou parcial das obrigações;
- Cumprimento irregular;
- Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- Acordo entre as partes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A instituição financeira deverá manter, durante toda a execução do contrato, plena capacidade técnica e operacional para atendimento das obrigações assumidas.



Município de Feliz - RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização seguirão o Decreto Municipal nº 5.173/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município.

Gestor (a) do contrato: Márcia Bohn;

Fiscais do contrato: Carine Becker dos Santos e Maitê Brustolim da Silva.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Por se tratar de serviço prestado sem qualquer custo ao Município, não haverá medições financeiras, pagamentos, tarifas, contraprestações ou qualquer forma de desembolso por parte da Administração.

A instituição financeira deverá, ainda assim, apresentar relatórios mensais dos serviços executados, exclusivamente para fins de controle e acompanhamento pela gestão e fiscalização do contrato, sem repercussão financeira.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A contratação ocorrerá por Credenciamento, conforme arts. 74 e 79 da Lei 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação.

8.2 A habilitação do contratado será verificada mediante a apresentação de documentos a serem exigidos a título de habilitação jurídica, econômico financeira e fiscal, social e trabalhista, de acordo com a previsão dos artigos 62 ao 70, da Lei 14.133/2021 e regulamentação local.

8.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando:

- Certidão de Autorização para Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil ou outro documento hábil que possa substituí-lo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá sem custo, ficam dispensadas as cláusulas de valor estimado e dotação orçamentária.

Feliz, 13 de janeiro de 2026.



Município de Feliz - RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Márcia' B'ohn

Secretária Municipal da Fazenda